

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI Nº 101/2024.

Institui, no âmbito do município de PORTO DO MANGUE/RN, o Incentivo por Desempenho, Individual Variável de acordo com produtividade do Programa Nacional Brasil Previne, a ser concedido aos profissionais de acordo com as metas alcançadas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN, nos termos do art. 57, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município de Porto do Mangue,  
Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PORTO DO MANGUE/RN, o Programa Nacional de Previne Brasil com pagamento de Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser atribuído aos profissionais das equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela PORTARIA GM N. 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 E A PORTARIA 3.213/10/2020.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de PORTO DO MANGUE/RN.

Art. 2º - Fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Nacional Previne Brasil, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias do Ministério da Saúde, o valor global será aplicado da seguinte forma: I - 100% (cem por cento) serão pagos aos servidores das equipes contratualizadas de forma igualitária, a título de incentivo de desempenho, mediante alcance das metas estabelecidas pelas portarias do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os profissionais das equipes contratualizadas ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico em Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho, com base nos dias efetivamente trabalhados e mediante atingimento de metas, exceto em caso de atestado médico de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Para avaliar o relatório de metas, em até 30 dias da publicação dessa Lei, será instituída uma comissão constituída por um representante titular e um suplente de cada categoria beneficiada com incentivo de desempenho, a ser indicado pelo respectivo sindicato e por 2 (dois) representantes da Gestão Municipal.

Parágrafo único- Após a comissão avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor e obedecido o que dispõe o § 4º, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para pagamento, até o trigésimo dia subsequente ao fechamento do mês.

Art. 5º - Após avaliação mensal, o pagamento do Incentivo por Desempenho será autorizado e pago da seguinte forma:

II - 100% (cem por cento) do Incentivo por Desempenho rateado de forma igualitária com todos os servidores da Estratégia Saúde da Família.

Art. 6º - Nos casos em que os servidores não atingirem suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, a comissão prevista no § 3º fará um relatório indicando os reais motivos que deram causa ao não atingimento das metas e manterá o pagamento do Incentivo de Desempenho.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a submeter o relatório individual à comissão do Previne Brasil, que após analisar cada caso, decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

Art. 7º - As Metas previstas na portaria ministerial, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da comissão do Previne Brasil, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir a Melhoria do Acesso da população ao Previne Brasil.

Art. 8º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao INCENTIVO DESEMPENHO INDIVIDUAL PREVINE BRASIL - AP, sendo o valor do incentivo revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado no custeio dos programas, conforme portarias, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas equipes em consonância com resultado da avaliação externa.

Parágrafo Único - O profissional estará isento de perder o INCENTIVO DESEMPENHO INDIVIDUAL PREVINE BRASIL - AP, quando o mesmo se afastar por motivo de férias. O profissional não terá direito ao INCENTIVO, DESEMPENHO INDIVIDUAL PREVINE BRASIL - AP, quando o mesmo estiver em licença médica pelo INSS, licença gestante e cedido com ônus ou sem ônus e em desvio de função.

Art. 9º O INCENTIVO DESEMPENHO INDIVIDUAL PREVINE BRASIL AP em nenhuma hipótese incorporará o salário do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10 O INCENTIVO DESEMPENHO INDIVIDUAL PREVINE BRASIL-AP, pago aos profissionais das ESF/ESB/ será repassado sem descontos dos tributos.

Art. 11 O INCENTIVO DESEMPENHO INDIVIDUAL /PREVINE BRASIL -AP será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES por equipes e programas.

Art. 12º - Além das metas individuais, para o recebimento do Incentivo de Desempenho, serão levados em conta, obrigatoriamente, os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade de saúde contratualizada, bem como, a assiduidade, pontualidade e o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

Art. 13 - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento após a reativação do repasse.

Art. 14 - É vedado o pagamento do Incentivo de Desempenho a servidores que não compõem as equipes contratualizadas no programa, observadas ainda as vedações expressas no artigo 6º da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 15 - O Incentivo de Desempenho objeto dessa Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constituir base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 16 - Os atos necessários à implantação e ao controle do pagamento do Incentivo Desempenho previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, discutido e aprovado pela comissão do PREVINE BRASIL.

Art. 17 - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde -, Recurso do Incentivo Financeiro do Programa Nacional Brasil previne (-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, definido através da Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO DO MANGUE/RN, 10 de abril de 2024.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
Código Identificador: 28602571